

Nota Fiscal Eletrônica para Produtor Rural

A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo produtor rural, em substituição ao Talão de Notas de Produtor Rural, vem sendo implementada gradualmente, de acordo com a decisão de cada Estado. A proposta é de que venha abranger todo o território brasileiro. Atualmente, o uso da NF-e já é uma realidade para os produtores rurais de Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso e Rondônia.

No Estado de São Paulo, a NF-e já é exigida para os produtores rurais enquadrados como pessoa jurídica. No caso dos produtores rurais como pessoa física, detentores de CNPJ Rural, a emissão da Nota de Produtor em papel ainda é permitida nas vendas internas, sendo-lhe concedida a opção pelo credenciamento voluntário para a emissão da NF-e. Porém, em se tratando de vendas para órgãos públicos e para a merenda escolar, o uso da NF-e é obrigatório, assim como para o produtor rural que desejar fazer o aproveitamento de créditos de ICMS.

Questões comerciais também podem levar o produtor paulista pessoa física a antecipar o uso da NF-e, principalmente para quem fornece internamente para o grande varejo, pois muitos desses estabelecimentos usam e preferem receber a NF-e devido à redução de custos e à simplificação das obrigações fiscais, assim como, em outras situações específicas, como no comércio eletrônico e nas vendas interestaduais, conforme abaixo descrito na figura 01.

Figura 01. Obrigatoriedade de emissão de NF-e para produtores rurais paulistas, pessoas físicas.



VENDAS INTRAESTADUAIS

Nas vendas internas ao Estado de São Paulo, a NF-e é exigida para produtores rurais que:

- Tenham se credenciado voluntariamente para emitir a NF-e;
- Pretendam utilizar créditos de ICMS (e-CredRural);
- Estejam enquadrados como pessoa jurídica, com registro na Junta Comercial;
- Forneçam produtos para órgãos públicos e para merenda escolar;
- Façam uso de plataformas de comércio eletrônico;
- Tenham a NF-e negociada contratualmente com o comprador.



VENDAS INTERESTADUAIS

Nas vendas para fora do Estado de São Paulo, a NF-e é exigida nos casos em que:

- A UF de destino exige a NF-e do produtor rural pessoa física (MG, BA, MT e RO);
- A UF de destino venha a exigir a NF-e de seus produtores rurais, a partir de 01.01.2020.



EXPORTAÇÕES

- Para as operações de exportação relativas a produtos oriundos das atividades agrícolas e pecuárias, sempre deverá ser emitida a NF-e pelo produtor rural.

NF-e para compras públicas, redes de varejo e comércio eletrônico

Em função da pandemia do novo coronavírus e da quarentena imposta pelo Governo do Estado de São Paulo, diversas atividades agropecuárias perderam seus mercados de comercialização abruptamente, a exemplo da olericultura, fruticultura e floricultura, que, devido à perecibilidade dos produtos, tiveram que descartar parte da produção.

Neste momento, o acesso aos programas de compras públicas de aquisição de alimentos da agricultura familiar, que abastecem escolas, hospitais, presídios e outros órgãos do Estado, como o PAA, PNAE e PPAIS, à plataformas de comércio eletrônico e a oportunidade de negociação com grandes redes de supermercados, são alternativas de novos canais de escoamento para retomada de vendas, que exigem a NF-e do produtor rural.

Figura 02. Vantagens da emissão de NF-e para o produtor rural paulista pessoa física.



Uso de plataformas eletrônicas de comércio com clientes (B2B) e pessoas físicas (B2C).



Otimização de processos de gestão, gerenciamento e guarda de documentos.



Redução de custos com aquisição de papel, impressão, envio e guarda de documento fiscal.



Simplificação das obrigações acessórias, como dispensa de AIDF (Autorização de Impressão de Documento Fiscal).



Redução do tempo de parada de caminhões nos postos fiscais de fronteira para verificação das informações da nota fiscal.



Acesso a novos mercados e aos programas de compras públicas de alimentos da agricultura familiar (PAA, PNAE e PPAIS).

Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

REQUISITOS PARA EMISSÃO DA NF-e

Na tomada de decisão, o produtor deve estar ciente de que surgirão novas obrigações junto à SEFAZ/SP e a seus compradores e de que deverá dispor de:

- Inscrição Estadual e CNPJ Rural, com a atividade regularizada na SEFAZ-SP;
- Senha *online* de acesso aos serviços do Posto Fiscal Eletrônico;
- Computador, aplicativo JAVA e impressora adequados para o programa emissor de NF-e;
- Acesso à internet e ao programa emissor de NF-e;
- Assessoria contábil, caso tenha dificuldades com a parte operacional do programa emissor de NF-e;
- Certificado Digital no padrão ICP-Brasil;
- Credenciamento junto à SEFAZ/SP para emissão da NF-e.

Orientações gerais para o credenciamento para emissão de NF-e

Para se credenciar e utilizar o sistema de emissão da NF-e, o produtor rural deve seguir atentamente as orientações abaixo descritas. O fluxograma (figura 03) descreve cada uma das etapas necessárias. Caso ainda tenha dificuldades, poderá buscar apoio do Sindicato Rural ou, ainda, acessar o site da SEFAZ-SP para informações adicionais, através do link: <https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/credenciamento/credenciamento.asp>.

Figura 03. Passo a passo para credenciamento no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica no Estado de São Paulo.

1. OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL NO PADRÃO ICP-BRASIL

O certificado digital utilizado para a validação das NF-e a serem emitidas deverá ser adquirido junto a uma Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para mais informações sobre as Autoridades Certificadoras e os tipos de certificados, acesse: <http://www.iti.gov.br/certificacao-digital>.



2. DOWNLOAD DO PROGRAMA EMISSOR GRATUITO DE NF-e

Possuir e/ou instalar o aplicativo JAVA no computador que se deseja instalar o emissor de NF-e para, em seguida, acessar o Portal do SEBRAE-SP, <http://emissores.sebreasp.com.br>, e fazer o download e a instalação do programa emissor gratuito de NF-e, de acordo com as orientações do [Guia de Instalação e Orientação do Emissor](#).



3. ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Acesse o [Sistema da NF-e](#) e selecione o estabelecimento rural para o qual se deseja obter o credenciamento, ou seja, a autorização de uso no ambiente de testes, para emissão da NF-e, informando o emissor de NF-e que será utilizado.

Obs.: A senha de acesso (a mesma utilizada no Posto Fiscal Eletrônico) é solicitada presencialmente em uma unidade do Posto Fiscal, mediante agendamento *online* do atendimento no link <http://senhafacil.com.br/agendamento/#/home>, ou acesse: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comunicacoes-gerais/Paginas/Senha-do-PFE.aspx>.



4. ACESSO AO AMBIENTE DE TESTES

Ao processar as informações cadastradas, o estabelecimento rural já estará autorizado a realizar os testes de emissão de NF-e. Os testes realizados neste ambiente não serão avaliados pela SEFAZ-SP e as NF-e aqui enviadas não têm validade jurídica e não substituem as notas fiscais em papel. É importante que o produtor realize todos os testes possíveis antes de solicitar o credenciamento para emissão definitiva da NF-e no ambiente de produção, a fim de se familiarizar com o programa e evitar problemas com a emissão de NF-e.



5. CREDENCIAMENTO NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO

Realizados todos os testes, acesse o [Sistema da NF-e](#) para solicitar o credenciamento para emitir NF-e em produção. Ao credenciar-se nesse ambiente, o estabelecimento rural continuará tendo acesso ao ambiente de testes, **porém as NF-e emitidas no ambiente de produção já possuem validade jurídica junto à SEFAZ-SP, substituindo o Talão de Notas do Produtor Rural**. Assim que credenciado no ambiente de produção, o produtor deverá, obrigatoriamente, emitir NF-e em substituição às Notas Fiscais de Produtor Rural em papel, modelo 4.

Considerações finais

Conforme determinado pelo Ajuste Sinief nº 09/2017, o produtor rural pessoa física também está autorizado a emitir NF-e, desde que detenha Inscrição Estadual ativa e CNPJ Rural para o credenciamento como emissor do documento fiscal, ou seja, sua atividade deve estar devidamente regularizada na SEFAZ-SP.

A emissão do documento digital traz diversos benefícios ao produtor rural, inclusive econômicos, que contribuem para a profissionalização da atividade e a negociação com novos mercados, públicos ou privados. Inicialmente, poderão haver dificuldades para adesão, mas espera-se que a emissão eletrônica da Nota Fiscal se consolide, a fim de proporcionar menor custo, maior controle das informações e facilidade operacional a médio e longo prazos.

A SEFAZ-SP desenvolveu um programa gratuito para a emissão da NF-e, administrado pelo SEBRAE desde 2007, porém seu uso não é obrigatório. Caso seja de interesse do produtor rural utilizar outros programas disponíveis no mercado para este fim, é fundamental que se verifique sua viabilidade e capacidade de atendimento às exigências de emissão da NF-e. Nessa área, um contador pode ser necessário para a prestação de suporte técnico e apoio no preenchimento e emissão da NF-e, não representando necessariamente uma contratação, pois o produtor pode já ter ou utilizar serviços oferecidos pelo Sindicato Rural ou a sua Cooperativa ou Associação.

Ao aderir à NF-e, o produtor rural deve estar ciente de que o Talão de Notas Fiscais em papel perderá a validade e que somente a nota fiscal digital emitida pelo programa emissor terá valor jurídico, dando continuidade à contagem do período necessário para solicitação da aposentadoria rural como segurado especial (agricultura familiar).

A obrigação do recolhimento do Funrural está mantida, independente do produtor optar entre a contribuição sobre a receita bruta da comercialização (adquirente pessoa jurídica é responsável pela retenção e pagamento) ou sobre a folha de salários (responsabilidade recai sobre o próprio produtor pessoa física), sendo em ambos os casos devida à contribuição de 0,2% destinada ao SENAR-SP. Da mesma forma, a emissão da NF-e não implicará em pagamento de ICMS, ou seja, o produtor rural pessoa física continuará não contribuinte, pois a maioria dos produtos agropecuários comercializados pelos produtores rurais é isenta ou amparada pelo diferimento do imposto.

Cabe destacar que a adesão ao sistema digital ainda é voluntária e o produtor rural poderá se descredenciar a qualquer momento, caso não se adapte ou enfrente dificuldades para a emissão da NF-e. No entanto, a implementação da NF-e vem sendo feita gradualmente e, embora ainda não seja obrigatória a todos os produtores rurais paulistas, a previsão é de que futuramente seja exigida para o registro de todas as transações comerciais.

Como há a possibilidade de teste da plataforma antes do credenciamento efetivo do produtor rural, recomenda-se a todos os interessados que se realizem os testes sugeridos antes da integral adesão ao novo sistema, pois quando solicitado o descredenciamento, este somente é deferido após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo vedado novo credenciamento antes de transcorridos 180 dias após a desistência.



**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
11-3121.7233 - 11-3125.1333
www.faepsenar.com.br

Presidente Fábio de Salles Meirelles

Este informe foi elaborado pelo Departamento
Econômico da FAESP.
economico@faepsenar.com.br

A reprodução deste informe técnico ou parte do seu
conteúdo é permitida desde que citada a fonte.